



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 04946/22

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D ã O AC1 - TC 02311/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 04946/22

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Maria Nativa dos Santos Lima
03.02. IDADE: 69, fls.04.
03.03. CARGO: Professor Da Educação Básica II
03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
03.05. MATRÍCULA: 09.984-8
03.06. DA APOSENTADORIA:
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88 (com redação da EC nº 20/98).
03.06.03. ATO: Portaria A nº 426/2010, fls. 79.
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Caroline Ferreira Agra- SUPERINTENDENTE
03.06.05. DATA DO ATO: 27 DE SETEMBRO DE 2022, fls. 79.
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 28 DE SETEMBRO DE 2022, FLs. 80

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 59/66, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos pedido de prorrogação de prazo o qual foi deferido pelo Relator.

Posteriormente a autoridade previdenciária anexou defesa, através do documento nº 95580/22.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato Nº 0426/2010, fls. 79, receber o devido registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Nativa dos Santos Lima, formalizado pela Portaria nº 0426/2010 - fls. 79, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 28/09/2022), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88 (com redação da EC nº 20/98), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04946/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Nativa dos Santos Lima, formalizado pela Portaria nº 0426/2010 - fls. 79, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 27 de outubro de 2022.

Assinado 1 de Novembro de 2022 às 08:42



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Novembro de 2022 às 09:09



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO